

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
24/06/2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei _____ N.º 079/2013-L

DATA DA ENTRADA: 18 de junho de 2013

AUTOR: Adenilson Correia

ASSUNTO: Institui a "Campanha de Saúde do Homem" no Município
de São Roque e dá outras providências.

APROVADO EM: 01/07/2013 - 22ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 01/07/2013


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: - maneira simples

única disussão

retuação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 079/2013-L, DE 18 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

Por meio da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, o Ministério da Saúde instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. A política envolve uma série de ações para a população masculina, abordando o tema de maneira sistêmica e integrando ações em diversas áreas com o propósito de prover atenção integral em saúde ao homem brasileiro. Não obstante essa iniciativa governamental revelar-se essencial para o enfrentamento do problema dos elevados índices de morbimortalidade que o acometem, é fundamental dar mais visibilidade ao tema.

Nesse sentido, o objetivo do presente Projeto de Lei é o de alertar a sociedade para um fato pouco visível: a constante exposição dos brasileiros do sexo masculino aos males da vida moderna e os riscos que esta acarreta para sua saúde. O tema, por sua gravidade, impõe a implementação, por parte do poder público de todas as esferas, de políticas públicas que minorem as circunstâncias que causam doenças físicas ou psíquicas nesse segmento da população.

O cotidiano do homem adulto está repleto de circunstâncias que geram tensão e o expõem a riscos. Uma das mais difíceis é a de contribuir com o sustento da família, ainda que esta tarefa seja atenuada pela colaboração cada vez mais importante da companheira. Mas, além do estresse das obrigações, uma boa parcela, frequentemente, faz uso excessivo de álcool e/ou de drogas ilícitas e se torna mais vulnerável a doenças graves e crônicas. Por outro lado, as estatísticas demonstram que, em média, o homem dirige de forma mais agressiva que as mulheres e, por isso, envolve-se com maior frequência em acidentes graves de trânsito.

Além disso, são comuns as situações de agressões físicas com a participação destes. E, para piorar o quadro de vulnerabilidades, por desinformação e pela adoção de modelo equivocado de beleza física, está sujeito ao uso indevido de esteróides anabolizantes e de outras drogas para se manter em forma.

Assim sendo, em virtude das pressões típicas do mundo atual, os homens sofrem com infartos, diabetes, problemas de natureza sexual, e de muitas outras patolo-

Adenilson Correia
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

gias geradas ou agravadas pelo estresse. Mesmo assim, sabe-se que, em comparação com as mulheres, ocorrem em menor proporção às unidades de saúde. Esse comportamento, resultante de uma cultura machista, relacionada a uma imagem de força e rusticidade, contribui para que estejam mais expostos a riscos e não busquem diagnóstico precoce para muitos dos males a que podem estar expostos.

A implantação do Dia Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, portanto, servirá como incentivo à realização de campanhas e como estímulo à procura por serviços de saúde. Dessa forma, contribuirá para conscientizar o conjunto da sociedade para as vulnerabilidades a que estão expostos os brasileiros adultos do sexo masculino. Entendemos, também, que a medida proposta colaborará com o esforço do SUS no sentido de identificar as necessidades e demandas dos diferentes segmentos da sociedade brasileira e aprimorar as formas de propiciar atenção integral em saúde ao conjunto da nossa população.

Isso posto, ADENILSON CORREIA (MESTRE KALUNGA), por intermédio do Protocolo nº CETSUR 18/06/2013 - 14:38:09 05026/2013, de 18 de junho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (5026/2013)

Adenilson Correia Kalunga

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 079-L

De 18 de junho de 2013.

Institui a "Campanha de Saúde do Homem" no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Saúde do Homem, a ser realizada, anualmente, no dia 15 de julho.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo consiste na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º A campanha ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de junho de 2013.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
2º Vice-Presidente
Vereador

PROTOCOLO Nº (5026/2013)
/cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 141/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 079/2013-L, de 18 de junho de 2013, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que institui a campanha de Saúde do homem no município de São Roque.

Pretende o N. Vereador Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 079/2013-L, de 18 de junho de 2013, instituir Campanha de Saúde do Homem e inseri-la no Calendário Oficial de eventos de São Roque, a ser realizada anualmente no dia 15 de julho.

A instituição da referida data, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 26 de Junho de 2013.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143 – 28/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 079-L, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Institui a 'Campanha de Saúde do Homem' no Município de São Roque e dá outras providências".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAUJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 061 – 28/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 079-L, DE 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

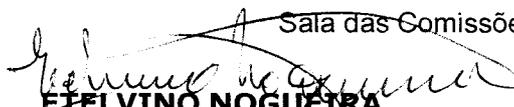
O presente Projeto de Lei "Institui a Campanha de Saúde do Homem no Município de São Roque e dá outras providências".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 079-L, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga), devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORRÊIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 079-L, de 18/06/2013, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Institui a "Campanha de Saúde do Homem" no Município de São Roque e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

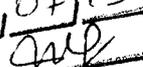
PROJETO DE LEI Nº 079-L, de 18/06/2013

AUTÓGRAFO nº 3.979 de 01/07/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga) - PSL)

Institui a "Campanha de Saúde do Homem" no Município de São Roque e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 02/07/13
Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

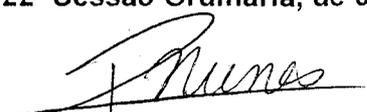
Art. 1º Fica instituída a Campanha de Saúde do Homem, a ser realizada, anualmente, no dia 15 de julho.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo consiste na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º A campanha ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

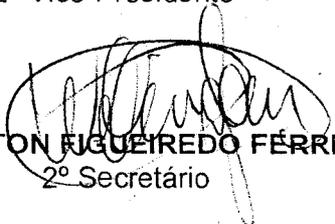
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária, de 01/07/2013.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente


ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.020

De 10 de julho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 79/13-L,

De 18 de junho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.979 de 01/07/13.

(De autoria do Vereador Adenilson Corrêa (Mestre Kalunga) – PSL)

Institui a “Campanha de Saúde do Homem” no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Saúde do Homem, a ser realizada, anualmente, no dia 15 de julho.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput deste artigo consiste na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º A campanha ora instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/07/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 10 de julho de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 01/07/2013.

/ap.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 742 fls. 02 dia 19/07/2013

Ato Normativo Lei 4.020/2013